



Assembleia Geral

Distr.: Limitado
28 janeiro 2020

Original: Inglês

VERSÃO NÃO EDITADA

Conselho de Direitos Humanos
Grupo de trabalho sobre o Exame Periódico Universal
Trigésima-quinta sessão
Genebra, 20 a 31 janeiro 2020

Esboço do relatório do Grupo de Trabalho da revisão Periódica Universal*

Guiné-Bissau

* O anexo está a ser distribuído sem edição formal, apenas na linguagem de submissão.

Introdução

1. O Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal, criado em conformidade com a resolução 5/1 do Conselho dos Direitos Humanos, realizou a sua 35ª sessão de 20 a 31 de janeiro de 2020. A revisão da Guiné-Bissau realizou-se na oitava reunião, no dia 24 de janeiro de 2020. A delegação da Guiné-Bissau foi chefiada por Ruth Monteiro, Ministra da Justiça e Direitos Humanos. Na sua 13ª reunião, realizada no dia 28 de janeiro de 2020, o Grupo de Trabalho aprovou o relatório sobre a Guiné-Bissau.

2. No dia 14 de janeiro de 2020, o Conselho dos Direitos Humanos selecionou o seguinte grupo de relatores (troika) para facilitar a revisão da Guiné-Bissau: Alemanha, Senegal e Uruguai.

3. De acordo com o parágrafo nº.15 do anexo da resolução 5/1 do Conselho dos Direitos Humanos e parágrafo nº 5 do anexo à Resolução 16/21 do Conselho, foram emitidos os seguintes documentos para a revisão da Guiné-Bissau:

(a) Um relatório nacional enviado / apresentação escrita feita de acordo com o parágrafo 15 (a) (A / HRC / WG.6 / 35 / GNB / 1);

(b) Uma compilação preparada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), em conformidade com o parágrafo 15 (b) (A / HRC / WG.6 / 35 / GNB / 2);

(c) Um resumo preparado pelo OHCHR em conformidade com o parágrafo 15 (c) (A / HRC / WG.6 / 35 / GNB / 3).

4. Uma lista de perguntas previamente preparadas pela Bélgica, Alemanha, Liechtenstein, Portugal, em nome do Grupo de Amigos sobre os mecanismos nacionais de implementação, comunicação e acompanhamento, Eslovénia, Espanha, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e Estados Unidos da América, foram transmitidos à Guiné-Bissau através da troika. Estas questões estão disponíveis no site da revisão periódica universal.

I. Summary of the proceedings of the review process

A ser concluído em 7 de fevereiro de 2020

A. Apresentação pelo Estado sob revisão

B. Diálogo interativo e respostas Estado sob revisão

5. Durante o diálogo interativo, 75 delegações fizeram declarações. As recomendações feitas durante o diálogo podem ser encontradas na secção II do presente relatório.

II. Conclusões e /recomendações

6. **As seguintes recomendações serão examinadas pela Guiné-Bissau, que dará respostas em tempo oportuno, mas o mais tardar na quadragésima-sessão do Conselho dos Direitos do Homem.**

- 6.1 **Acelerar os esforços para ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (Serra Leoa);**
- 6.2 **Considerar a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (Gana);**
- 6.3 **Ratificar o Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (Austrália); (Burundi); (Honduras); (Dinamarca);**
- 6.4 **Considerar a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um procedimento de comunicação (Geórgia);**
- 6.5 **Considerar a ratificação da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (Uruguai);**
- 6.6 **Avançar para a ratificação da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (Chile);**
- 6.7 **Prosseguir com a ratificação da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (Mali);**
- 6.8 **Ratificar a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, assinada em 2013 (França);**
- 6.9 **Ratificar a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (Honduras);**
- 6.10 **Considerar a ratificação do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos sobre a aceitação de um processo individual de reclamações (Namíbia);**
- 6.11 **Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Níger);**
- 6.12 **Ratificar a Convenção dos Povos Indígenas e Tribais, 1989 (n.º 169) da OIT (Honduras);**
- 6.13 **Ratificar o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Honduras);**
- 6.14 **Intensificar a sua colaboração com os organismos do Tratado dos Direitos humanos através da apresentação dos relatórios periódicos a tempo (Somália);**
- 6.15 **Responder favoravelmente ao pedido de visita apresentado pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária (França);**
- 6.16 **Reforçar o diálogo regular entre as autoridades da Guiné-Bissau com os mecanismos temáticos das Nações Unidas em direitos humanos (México);**
- 6.17 **Redobrar os esforços para implementar as recomendações pendentes do ciclo anterior e envidar esforços para implementar as recomendações que recebe no presente processo da UPR, com o apoio da comunidade internacional (Moçambique);**
- 6.18 **Prosseguir os esforços para aplicar plenamente as recomendações aceites (Somália);**

- 6.19 Adotar um processo aberto e baseado no mérito na seleção dos candidatos nacionais às eleições do Órgão do Tratado das Nações Unidas (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);
- 6.20 Envidar todos os esforços para manter o país no caminho para a democracia e para a consolidação do Estado de direito (Angola);
- 6.21 Intensificar os esforços de implementação, assumindo como prioridade, do roteiro adotado de seis pontos e do Acordo conacri para assegurar a paz e a estabilidade (Botsuana);
- 6.22 Finalizar a revisão da Constituição e assegurar que está alinhada com as obrigações do tratado do país (África do Sul);
- 6.23 Adotar leis nacionais no domínio da proteção dos direitos humanos para o aumento das normas em direitos humanos no país (Azerbaijão);
- 6.24 Prosseguir a cooperação com as Nações Unidas e outras organizações internacionais relevantes para reforçar ainda mais as suas leis nacionais e alinhá-las em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos (Índia);
- 6.25 Estabelecer e reforçar as políticas e instituições nacionais que implementam os direitos humanos no âmbito doméstico (Ilhas Marshall);
- 6.26 Intensificar os esforços para finalizar, adotar e implementar quadros legislativos, incluindo projetos de lei sobre o código de estatuto civil, recuperação de bens contra o crime e código de proteção integrada da criança (Botsuana);
- 6.27 Continuar a intensificar os esforços de implementação do Plano Estratégico e Operacional terra Ranka (India);
- 6.28 Continuar a mobilizar recursos e a procurar o apoio internacional necessário para reforçar a sua capacidade de promoção e proteção dos direitos humanos (Nigéria);
- 6.29 Continuar a trabalhar no sentido de reforçar os mecanismos de proteção dos direitos humanos (Mauritânia);
- 6.30 Considerar o papel e desenvolver parcerias público-privadas, incluindo a elaboração e a adoção de leis e políticas relativas (Myanmar);
- 6.31 Adotar um Plano Nacional para os Direitos Humanos (Honduras);
- 6.32 Considerar o desenvolvimento de um plano de ação nacional em matéria de direitos humanos, incluindo através da colaboração regional e inter-regional (Indonésia);
- 6.33 Reforçar os seus esforços no âmbito da criação de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos em conformidade com os Princípios de Paris (Ruanda);
- 6.34 Considerar a possibilidade de criar uma instituição nacional de direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris (Níger);
- 6.35 Considerar a criação da Comissão Nacional dos Direitos do Homem em conformidade com os Princípios de Paris (Geórgia);
- 6.36 Prosseguir com a adoção de uma lei sobre a criação de uma instituição nacional de direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris (Tunísia);

- 6.37 Criar uma Comissão Nacional dos Direitos do Homem em conformidade com os Princípios de Paris (Sudão);
- 6.38 Criar uma Instituição Nacional de Direitos Humanos em conformidade com os Princípios de Paris (Iraque);
- 6.39 Criar uma instituição nacional de direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris (Zâmbia);
- 6.40 Criar uma instituição nacional independente de direitos humanos, em conformidade com os Princípios de Paris (Austrália);
- 6.41 Criar uma instituição nacional independente de direitos humanos em conformidade com os princípios de Paris e assegurar que seja adequadamente financiada (Namíbia);
- 6.42 Continuar a tomar medidas para reforçar o funcionamento da instituição nacional de direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris (Nepal);
- 6.43 Rever os estatutos da Instituição Nacional de Direitos Humanos para os alinhar com os Princípios de Paris (Cabo Verde);
- 6.44 Reforçar o Mecanismo Nacional dos Direitos do Homem e o quadro legislativo dos mesmos em conformidade com os Princípios de Paris (Índia);
- 6.45 Promulgar legislação para a proteção dos direitos dos indivíduos LGBTI, incluindo o alargamento das leis de não discriminação para incluir a discriminação baseada na orientação sexual e na identidade de género (Islândia);
- 6.46 Adotar uma abordagem abrangente, sensível ao género e inclusiva para a deficiência das políticas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, em conformidade com a UNFCCC e o Quadro Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes (Fiji);
- 6.47 Assegurar que uma abordagem dos direitos humanos tal como está refletida no Preâmbulo do Acordo de Paris se reflita também na apresentação, pelo Governo, para 2020, das contribuições determinadas a nível nacional (Fiji);
- 6.48 Implementar políticas para mitigar os efeitos das alterações climáticas, que já incluem a diminuição da precipitação, o aumento das temperaturas e a redução da produção de alimentos de base (Ilhas Marshall);
- 6.49 Reforçar as medidas destinadas a assegurar o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais de toda a população, em especial as mulheres, as raparigas e os rapazes e adotar todas as medidas necessárias para combater a impunidade, através da realização de investigações destinadas a identificar os autores de atos de violência e de todas as violações dos direitos humanos (Argentina);
- 6.50 Melhorar as condições de detenção resolvendo a sobrelotação das prisões e melhorando as condições sanitárias (França);
- 6.51 Nomear e capacitar um provedor de justiça para fazer face a queixas de tratamento desumano e más condições nas prisões e centros de detenção (Estados Unidos da América);
- 6.52 Providenciar formação em direitos humanos aos agentes da polícia e aos agentes da autoridade no país (México);

- 6.53 Prosseguir os esforços para garantir que as alegações de violações dos direitos humanos cometidas pelas forças de segurança sejam objeto de investigações independentes e imparciais e, de um modo mais geral, tomar medidas para reforçar a luta contra a impunidade para os autores de violações (França);
- 6.54 Prosseguir as suas ações e iniciativas com vista à consolidação da administração da justiça através da adoção de novos textos legislativos e regulamentares nesta área (Benim);
- 6.55 Proporcionar um orçamento adequado para a administração da justiça e acelerar as reformas do sector da justiça, a fim de assegurar a independência do sistema judicial e uma melhor acessibilidade do sistema judicial (Alemanha);
- 6.56 Reforçar os esforços para reformar os sectores judiciário e de segurança (Serra Leoa);
- 6.57 Tomar medidas adicionais para promover a plena aplicação do programa de reforma da justiça (Timor-Leste);
- 6.58 Tomar medidas urgentes para assegurar a aplicação efetiva do programa de reforma da justiça (Togo);
- 6.59 Intensificar a luta contra a impunidade e a corrupção, dando mais passos no sentido da plena aplicação da reforma do sector da justiça (Bélgica);
6. Reforçar as capacidades humanas e institucionais no domínio da administração da justiça (Benim);
6. 61 Prosseguir os esforços para reforçar o Serviço Judiciário e considerar a atribuição de recursos adequados ao sector (Gana);
6. 62 Disponibilizar mais recursos aos tribunais e aos gabinetes do Ministério Público (Espanha);
6. Reforçar a capacidade institucional dos tribunais, dos juízes e do Ministério Público (Omã);
6. Combater o elevado nível de impunidade através do reforço da capacidade e da independência do poder judicial, nomeadamente através da atribuição de recursos financeiros suficientes e da nomeação de pessoal qualificado e independente (Países Baixos);
6. 65 Tornar os tribunais e a procuradoria plenamente operacionais para assegurar a adequada entrega da justiça e o combate à corrupção (África do Sul);
6. 66 Tomar as medidas adequadas para salvaguardar o acesso à justiça por todos (Iraque);
- 6.67 Aumentar e intensificar os esforços para garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, tomando medidas como a isenção de custos para os mais desfavorecidos e a criação de um sistema de proteção de vítimas e testemunhas (Espanha);
6. 68 Facilitar e garantir o acesso à justiça, em todas as regiões, através do estabelecimento e operacionalização dos tribunais e da redução das taxas judiciais (Santa Sé);

- 6.69 Combater ativamente a corrupção e melhorar os mecanismos de oposição à criminalidade transnacional em geral e o tráfico de droga em particular (Santa Sé);
- 6.70 Legislar e impor leis destinadas a combater a corrupção e os crimes transnacionais (Serra Leoa);
- 6.71 Tomar medidas para reforçar a luta contra o tráfico de droga (Togo);
- 6.72 Reforçar a luta contra o tráfico de droga (Ucrânia);
- 6.73 Assegurar a implementação eficaz do seu Plano Estratégico Nacional de Combate à Droga e ao Crime Organizado e à Redução do Risco (Filipinas);
- 6.74 Adotar e implementar um plano abrangente de justiça de transição e reconciliação (África do Sul);
- 6.75 Tomar medidas para reduzir o impacto negativo da justiça tradicional (Ucrânia);
- 6.76 Tomar medidas concretas no sentido de estabelecer um sistema de justiça juvenil (Ucrânia);
- 6.77 Salvaguardar o direito à liberdade de expressão, abstendo-se de interferir em assembleias pacíficas e garantindo que os casos de uso excessivo da força por parte dos agentes da autoridade sejam devidamente investigados (Países-Baixos);
- 6.78 Criar e manter, na lei e na prática, um ambiente seguro e favorável para os defensores da sociedade civil e dos direitos humanos, incluindo, proporcionando uma proteção adequada do direito à liberdade de expressão e de reunião pacífica e tomando medidas para descriminalizar a difamação e o insulto, e colocando-os dentro do Código Civil, de acordo com as normas internacionais (Irlanda);
- 6.79 Prosseguir os esforços de combate ao tráfico de seres humanos (Egito);
- 6.80 Aumentar os seus esforços para combater eficazmente o tráfico de seres humanos (Portugal);
- 6.81 Desenvolver um instrumento de procedimentos de funcionamento normalizado sem acordo para assegurar uma abordagem harmonizada por parte das agências governamentais na identificação e proteção das vítimas de tráfico de pessoas (Seychelles);
- 6.82 Reforçar as medidas de luta contra o tráfico de seres humanos e da criminalidade organizada; reforçar as autoridades e instituições nacionais de justiça relevantes e assegurar que possam trabalhar de forma independente e livre de influência política (Alemanha);
- 6.83 Prosseguir os seus esforços para combater o tráfico ilícito através do plano de ação nacional (República Islâmica do Irão);
- 6.84 Lançar um Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, nomeadamente o tráfico de mulheres e crianças, garantindo recursos suficientes para a acusação de crimes e a reabilitação das vítimas (Chile);
- 6.85 Envidar esforços adicionais para combater o tráfico de pessoas, nomeadamente a exploração de crianças e mulheres, reforçando o combate contra os traficantes (Djibuti);

- 6.86 Aumentar os esforços para investigar, processar e condenar vigorosamente indivíduos responsáveis ou cúmplices no tráfico de pessoas, incluindo o turismo sexual infantil nas Ilhas Bijagós (Estados Unidos da América);
- 6.87 Investigar, processar e condenar os responsáveis pelo tráfico de crianças e trabalho forçado de crianças, incluindo mendicidade forçada e tráfico sexual (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);
- 6.88 Continuar a reforçar o trabalho do Comité Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos e da rede interinstitucional de assistentes sociais, com vista a oferecer a maior proteção possível às crianças vulneráveis e às vítimas de violência (República Bolivariana da Venezuela);
- 6.89 Reforçar os esforços para prevenir, investigar e processar casos de tráfico de crianças, nomeadamente os ligados à mendicidade forçada e ao turismo sexual (Canadá);
- 6.90 Redobrar esforços com vista a prevenir e combater o tráfico de crianças, trabalho infantil, exploração e abuso sexual de crianças, bem como o casamento precoce, forçado e infantil (Brasil);
- 6.91 Legislar sobre a luta contra o tráfico transnacional de crianças, o turismo sexual com menores e implementar mecanismos judiciais para a investigação e a instauração de tais crimes (México);
- 6.92 Tomar novas medidas para investigar todos os casos de tráfico de crianças e prestar serviços às vítimas exploradas nos países vizinhos (Montenegro);
- 6.93 Intensificar as iniciativas governamentais para combater o desemprego jovem através da formação profissional (Santa Sé);
- 6.94 Continuar a consolidar as suas políticas públicas inclusivas no domínio dos direitos económicos, sociais e culturais, com vista a melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos, com a cooperação e o apoio internacionais (República Bolivariana da Venezuela);
- 6.95 Tomar medidas adicionais para garantir que o direito das pessoas aos serviços básicos seja cumprido através da atribuição dos programas orçamentais, de recursos e de trabalho necessários, nomeadamente nos sectores da educação, da saúde e do emprego (Indonésia);
- 6.96 Prosseguir os seus esforços para formular uma estratégia de proteção social como uma boa forma de eliminar a pobreza no país e de medir os progressos realizados para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (República Islâmica do Irão);
- 6.97 Continuar os esforços para aliviar a pobreza e a desnutrição (Lesoto);
- 6.98 Reforçar ainda mais a implementação de programas de redução da pobreza através de parcerias com a comunidade internacional (Filipinas);
- 6.99 Continuar a promover o desenvolvimento económico e social sustentável e a reduzir o número de pessoas que vivem na pobreza (China);
- 6.100 Tomar medidas urgentes para combater a pobreza da população e garantir o seu acesso aos serviços básicos (Togo);

- 6.101 Acentuar ainda mais as ações centradas na luta contra a pobreza através da promoção de atividades socioeconómicas nas zonas rurais (Marrocos);
- 6.102 Tomar medidas para aumentar a produtividade agrícola, a entrega da habitação e o alívio da pobreza (África do Sul);
- 6.103 Implementar políticas em matéria de segurança alimentar, recursos hídricos, zonas costeiras e florestas (Ucrânia);
- 6.104 Prosseguir os seus esforços para aumentar a disponibilidade de água potável e instalações sanitárias adequadas nas zonas rurais (República Islâmica do Irão);
- 6.105 Continuar a implementar medidas eficazes de combate à desnutrição com vista a reduzir a principal causa de mortalidade infantil e de morbilidade (Angola);
- 6.106 Prosseguir os esforços para garantir um sistema eficaz de cuidados de saúde (Nigéria);
- 6.107 Reforçar a legislação sobre a saúde e a aplicação de políticas e diretivas destinadas a melhorar o acesso, nomeadamente das pessoas com deficiência, mulheres e jovens aos serviços de saúde (Argélia);
- 6.108 Continuar a desenvolver cuidados de saúde e a proteger ainda mais o direito à saúde do seu povo (China);
- 6.109 Estratégias de apoio destinadas a promover o sector da saúde e a prestar cuidados de saúde universais a todos (Líbia);
- 6.110 Reforçar a Política Nacional de Saúde com vista à expansão da cobertura e infraestruturas sanitárias, bem como dos recursos humanos, a fim de ter um impacto positivo na saúde da população, centrando-se na redução da mortalidade infantil e materna (Cuba);
- 6.111 Construir um sistema de financiamento dos cuidados de saúde capaz de reduzir a barreira de acesso financeiro à saúde e promover uma utilização eficiente dos recursos económicos (Santa Sé);
- 6.112 Tomar medidas para melhorar os cuidados de saúde materno-nascidos (Timor-Leste);
- 6.113 Prosseguir os esforços atuais para melhorar o sector da saúde e reduzir a mortalidade infantil (Tunísia);
- 6.114 Continuar a tomar as medidas necessárias para reduzir as taxas de mortalidade neonatal e materna (Omã);
- 6.115 Desenvolver programas especializados de parteira para assegurar uma continuidade de cuidados de parteira bem funcional, a fim de reduzir as taxas de mortalidade neonatal e materna (Seychelles);
- 6.116 Prosseguir as suas medidas de redução das taxas de mortalidade infantil e materna, melhorando a capacidade do pessoal médico e disponibilizando mais e melhores instalações nos serviços de saúde (Myanmar);
- 6.117 Garantir o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva (Ucrânia);
- 6.118 Garantir o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva para todas as mulheres, incluindo a saúde pré-natal e pós-natal (Israel);

- 6.119 Assegurar a descentralização dos serviços sexuais e reprodutivos a nível local, nomeadamente através do alargamento dos serviços de proteção do Ministério da Saúde, Família e Coesão Social em todas as regiões do país, e garantir que os prestadores destes serviços dispõem das qualificações necessárias para responder a casos de mutilação genital feminina e outras formas de violência de género (Uruguai);
- 6.120 Prever a descentralização dos serviços sexuais e reprodutivos a nível local, nomeadamente através do alargamento geográfico dos serviços de proteção pelo Ministério da Saúde, Família e Coesão Social às regiões (Islândia);
- 6.121 Continuar os esforços para eliminar o VIH/SIDA (Egito);
- 6.122 Reforçar as medidas destinadas a salvaguardar o direito à saúde dos seus cidadãos, nomeadamente nas áreas da saúde materna e infantil, da saúde sexual e reprodutiva e dos cuidados de saúde às pessoas que vivem com VIH/SIDA, tuberculose e malária (Lesoto);
- 6.123 Tomar medidas eficazes para melhorar o acesso à educação (Ucrânia);
- 6.124 Tomar medidas destinadas a tornar acessível ao direito à educação em todos os níveis, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável (Azerbaijão);
- 6.125 Continuar a aumentar o investimento na educação e a promover a taxa de matrícula de crianças em idade escolar (China);
- 6.126 Prosseguir as ações no domínio da educação e do desenvolvimento das infraestruturas escolares (Marrocos);
- 6.127 Tomar todas as medidas necessárias destinadas a reforçar o direito à educação para todos, promovendo um maior acesso e retenção de crianças na escola (Djibuti);
- 6.128 Reforçar as reformas e o investimento na educação, tendo em vista a introdução da educação inclusiva (Israel);
- 6.129 Cumprir o requisito de atribuição de recursos financeiros estipulado no Plano sectorial da Educação (Dinamarca);
- 6.130 Atribuir um orçamento adequado ao sector da educação e tomar medidas significativas para aumentar as taxas de matrícula escolar, nomeadamente nas zonas rurais e nas raparigas (Alemanha);
- 6.131 Atribuir um orçamento significativo à educação a fim de construir escolas equipadas com infraestruturas adequadas em todo o país, incluindo escolas para pessoas com deficiência (Gabão);
- 6.132 Tomar medidas para assegurar a gratuidade do ensino obrigatório básico (Espanha);
- 6.133 Atenuar ainda mais a questão do abandono escolar a partir do primeiro ano de ensino básico (Etiópia);
- 6.134 Melhorar as ações para aumentar o número de matrículas escolares e reduzir o abandono escolar, permitindo que todas as meninas e meninos de todo o país completem o ensino básico (Myanmar);
- 6.135 Combater o abandono escolar precoce das meninas erradicando práticas nocivas como o casamento precoce e forçado, trabalho infantil e castigos corporais nas escolas (Gabão);

- 6.136 Continuar a fazer esforços para incentivar a inscrição de raparigas na escola (Mauritânia);
- 6.137 Adotar medidas destinadas a alargar a educação gratuita até aos 12 anos; e reforçar as ações para que todas as crianças em idade escolar obrigatória tenham acesso à educação e reduzir o abandono escolar, nomeadamente no caso das raparigas (México);
- 6.138 Tomar novas medidas para melhorar as taxas de inscrição e de retenção escolares, especialmente entre as raparigas das zonas rurais (Filipinas);
- 6.139 Implementar eficazmente os programas, políticas e planos de educação existentes para reduzir o abandono escolar, garantir a cobertura educativa e alcançar a igualdade entre raparigas e rapazes no sector da educação, nomeadamente nas zonas rurais (Cuba);
- 6.140 Continuar a tomar as medidas necessárias para reduzir o fosso no acesso à educação entre zonas rurais e urbanas (Omã);
- 6.141 Prosseguir as medidas legislativas destinadas a igual acesso à educação para todos, especialmente nas zonas rurais (Líbia);
- 6.142 Prosseguir os esforços para promover a posição das mulheres na sociedade, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Sérvia);
- 6.143 Estabelecer uma política nacional para alcançar a igualdade entre homens e mulheres, adotando medidas concretas destinadas a capacitar as mulheres a participar na vida política e económica do país (Chile);
- 6.144 Reforçar os esforços para assegurar o cumprimento dos direitos e a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nas esferas política civil, económica e social (Indonésia);
- 6.145 Assegurar a aplicação efetiva da lei e das políticas de igualdade de género para proteger os direitos das mulheres (Costa do Marfim);
- 6.146 Aplicar efetivamente legislação destinada a erradicar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres (Burkina Faso);
- 6.147 Assegurar uma aplicação eficaz das leis e princípios da igualdade de género no Ruanda;
- 6.148 Prosseguir os esforços para impor a paridade entre homens e mulheres, um fator importante no combate à pobreza (Tunísia);
- 6.149 Implementar eficazmente a Lei da Paridade de Género 2019 de modo a que as estruturas de governação sejam mais inclusivas e equilibradas em termos de género (Canadá);
- 6.150 Prosseguir com os esforços de promoção e proteção dos direitos das mulheres e das crianças, nomeadamente o restabelecimento do Ministério dos Assuntos da Mulher, que foi abolido em março de 2019 (Gana);
- 6.151 Aumentar os esforços para promover o envolvimento dos homens na luta contra as desigualdades de género e promover o livre acesso das mulheres aos métodos modernos de planeamento familiar (Islândia);
- 6.152 Criar mecanismos para investigar e punir todos os atos de violência contra mulheres e raparigas (Espanha);

- 6.153 Intensificar a promoção e a proteção dos direitos das mulheres através da aplicação de medidas adicionais de combate à violência contra as mulheres (Djibuti);
- 6.154 Aumentar os esforços para combater todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, nomeadamente garantindo a aplicação efetiva das leis existentes em matéria de violência doméstica (Itália);
- 6.155 Tomar medidas específicas para aumentar a comunicação de todas as formas de violência e abuso contra mulheres e raparigas, incluindo através do desenvolvimento de campanhas educativas, de uma formação reforçada para a polícia e do poder judicial e da prestação de serviços de apoio aos sobreviventes (Austrália);
- 6.156 Tomar medidas eficazes contra a estigmatização social das vítimas de violência sexual e baseada no género e garantir a acusação dos autores de violência sexual e de género (Alemanha)
- 6.157 Tomar novas medidas para prevenir e combater todas as formas de violência baseada no género, em especial a mutilação genital feminina (Portugal);
- 6.158 Adotar medidas adicionais para assegurar os direitos das mulheres, incluindo a aplicação efetiva de leis e políticas relacionadas com o combate à mutilação genital feminina, ao tráfico de seres humanos e à violência doméstica (Brasil);
- 6.159 Adotar medidas adicionais para combater práticas discriminatórias contra mulheres e raparigas, nomeadamente mutilação genital feminina e casamentos forçados (Cabo Verde);
- 6.160 Elaborar e adotar nova legislação para melhor lutar contra o casamento forçado, a mutilação genital feminina, a violência sexual e a violência doméstica (Togo);
- 6.161 Adotar medidas necessárias destinadas a eliminar práticas nocivas, como o casamento infantil e forçado, e a mutilação genital feminina (Ucrânia);
- 6.162 Intensificar os seus esforços para combater a mutilação genital feminina (Costa do Marfim);
- 6.163 Reforçar a aplicação de medidas de prevenção e combate às práticas prejudiciais às mulheres, incluindo a mutilação genital feminina (Nepal);
- 6.164 Prosseguir os esforços para combater todas as formas de violência contra as mulheres e intensificar campanhas de sensibilização para eliminar práticas nocivas contra as mulheres, em especial a mutilação genital feminina (Sudão);
- 6.165 Assegurar a aplicação efetiva da lei que proíbe a mutilação genital feminina (Zâmbia);
- 6.166 Tomar medidas de apoio às atividades de sensibilização das comunidades para as razões e a importância de respeitar a lei de 2011 contra a mutilação genital feminina, particularmente nas zonas rurais, e garantir que os casos sejam levados a julgamento (Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte);
- 6.167 Aumentar os esforços para combater a mutilação genital feminina através do desenvolvimento de um plano claro de reforço da capacidade dos prestadores de serviços (Bélgica);

- 6.168 Reforçar os esforços para assegurar a aplicação efetiva da lei que proíbe a mutilação genital feminina (Geórgia);
- 6.169 Reforçar a aplicação da legislação em vigor que proíbe a mutilação genital feminina, nomeadamente através da promoção de campanhas de sensibilização em todas as regiões do país (Itália);
- 6.170 Implementar eficazmente a Lei Federal de Prevenção, Luta e Supressão da Mutilação Genital Feminina, nomeadamente através de medidas de sensibilização e de aplicação da lei, nomeadamente em zonas de elevada prevalência (Canadá);
- 6.171 Tomar medidas adicionais para impor a proibição da mutilação genital feminina e criminalizar a participação de profissionais médicos em atos de mutilação genital feminina (Austrália);
- 6.172 Reforçar as medidas para erradicar práticas como a mutilação genital feminina e a ablação, bem como casamentos forçados e violência sexual contra mulheres e raparigas (Argentina);
- 6.173 Assegurar que os autores da violência baseada no género, incluindo a mutilação genital feminina, o casamento precoce ou forçado e a violação, sejam sistematicamente levados à justiça em julgamentos justos (França);
- 6.174 Continuar a reforçar a aplicação das leis e políticas de igualdade de género que protegem os direitos das mulheres e as medidas destinadas a combater a mutilação genital feminina (Fiji);
- 6.175 Implementar eficazmente leis e políticas de igualdade de género que protejam os direitos das mulheres, incluindo através da sensibilização e da educação, a alteração das normas, estereótipos e práticas tradicionais discriminatórias e nocivas, tais como as relativas ao casamento infantil, precoce e forçado; mutilação genital feminina e violência física, psicológica e sexual contra as mulheres (Irlanda);
- 6.176 Assegurar a aplicação eficaz das leis e políticas em igualdade de género, tomando medidas concretas para combater a discriminação e a violência contra as mulheres e as raparigas, incluindo práticas tradicionais prejudiciais, como a mutilação genital feminina e o casamento infantil (Eslovénia);
- 6.177 Eliminar a prática de casamento precoce e forçado e harmonizar a legislação neste domínio com instrumentos internacionais (Montenegro);
- 6.178 Envolver-se em sensibilização e educação para alterar normas e práticas tradicionais discriminatórias e nocivas, incluindo as relativas à criança e ao casamento forçado (Ruanda);
- 6.179 Reforçar as medidas destinadas a prevenir o casamento infantil, nomeadamente a coordenação entre as agências, a educação pública e a sensibilização das raparigas e dos rapazes em risco (Canadá);
- 6.180 Tomar novas medidas eficazes, incluindo através da adoção de legislação ou de políticas nacionais, para prevenir o casamento de crianças, o casamento precoces e forçado e o trabalho infantil (Bulgária);
- 6.181 Tomar todas as medidas adequadas para evitar todas as formas de violência contra crianças, incluindo o trabalho infantil e a exploração e o casamento precoce e forçado, através do aumento da idade mínima para o trabalho e do aumento da idade mínima para o casamento (Itália);

- 6.182 Harmonizar a legislação matrimonial em conformidade com as normas internacionais (Azerbaijão);
- 6.183 Alteração das Leis 1602a e 1649 do Código Penal para abolir quaisquer exceções ao casamento antes dos 18 anos (Dinamarca);
- 6.184 Adotar a lei para combater os casamentos forçados e precoces e o estabelecimento de abrigos temporários para crianças vítimas de violência e exploração (Zâmbia);
- 6.185 Tomar medidas eficazes, incluindo o reforço da legislação em vigor, a fim de prevenir, na prática, o casamento precoce e forçado e de alinhar a legislação nacional com a CRC e a CEDAW (Islândia);
- 6.186 Finalizar o processo de adoção do Código de Proteção Integrada de Crianças (Israel);
- 6.187 Acelerar a adoção do projeto de código de proteção integrada das crianças, incluindo nele medidas abrangentes para proteger as crianças contra o tráfico de pessoas, o casamento forçado, os abusos sexuais e as piores formas de trabalho infantil (Espanha);
- 6.188 Adotar o Código de Proteção da Criança e implementar disposições para proteger as crianças do trabalho infantil, da exploração sexual e do abuso e do tráfico de seres humanos (Bélgica);
- 6.189 Adotar o projeto de código global sobre a proteção das crianças, a objetivo de assegurar que as crianças sejam protegidas de todas as formas de violência (Burkina Faso);
- 6.190 Prosseguir os esforços em curso no desenvolvimento da proteção global das crianças (Líbia);
- 6.191 Aprovar legislação para definir o abuso de crianças como um crime específico com sanções penais adequadas (Estados Unidos da América);
- 6.192 Assegurar a disponibilidade de serviços eficazes e o acesso à justiça para as crianças vítimas de violência, abuso e exploração (Canadá);
- 6.193 Elaborar um plano de ação específico para abordar o trabalho infantil (Ucrânia);
- 6.194 Prosseguir com a revisão em curso das leis nacionais para promover as práticas de crianças e direitos humanos (Gana);
- 6.195 Adotar disposições relativas à aplicação da lei relativa à promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e implementar uma política nacional e uma estratégia específica para reforçar a autonomia das pessoas com deficiência (Argélia);
- 6.196 Melhorar o acesso à educação das crianças com deficiência através da formação de professores e da revisão curricular (Bulgária);
- 6.197 Suportar no seu caminho de sustentação de assistência personalizada para a inclusão social de estudantes com deficiência (Etiópia).
7. Todas as conclusões e/ou recomendações contidas no presente relatório refletem a posição do(s) Estado(s) que as apresentaram e/ou do Estado em sob revisão. Não devem ser interpretados como apoiados pelo Grupo de Trabalho no seu conjunto.

Anexo

Composição da delegação

A delegação da Guiné-Bissau era chefiada por Ruth Monteiro, Ministra da Justiça e direitos humanos e composta pelos seguintes membros:

- Embaixador Alfredo Cabral, Conselheiro Especial do Primeiro-Ministro;
 - Vasco Biagué, Assessor Jurídico do Presidente da Assembleia;
 - Fatumata Jau, consultora.
-